



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete da Prefeita
CNPJ 09.070.400/0001-48

Lei nº. 301/2019

Borborema, 13 de junho de 2019.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
BORBOREMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no
artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de
2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Borborema para o exercício financeiro
de 2020, compreendendo:

- ❖ As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- ❖ A organização e estrutura do Orçamento;
- ❖ Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020,
incluindo as despesas de capital;
- ❖ As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- ❖ Equilíbrio entre receitas e despesas;
- ❖ Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- ❖ As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- ❖ Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- ❖ A promoção do equilíbrio fiscal.
- ❖ As disposições Finais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2020:

- ❖ **Demonstrativo I – Metas Anuais.**



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010



- ❖ **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- ❖ **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- ❖ **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- ❖ **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- ❖ **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- ❖ **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- ❖ **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- ❖ **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- ❖ **Demonstrativo X** – Metas e Prioridades para o exercício de 2020.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

V – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

1. Preservação do meio-ambiente;
2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
3. Saneamento Básico
4. Aprimorar a infraestrutura municipal.
5. Apoio ao setor agrícola do município.
6. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
7. Atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais
8. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
9. Inclusão Produtiva

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010



dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2020, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010



§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

- I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
 - b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
 - c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
 - d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
 - e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
 - f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
 - g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
 - h) Despesa por órgãos e funções;
 - i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
 - j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2019.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
53894-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010



Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir a correta avaliação dos resultados.

Seção III Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010



funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 16 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2020 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 18 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010



§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

§ 3º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 19 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 20 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010



Art. 23 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2020, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 - Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasso de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 26 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 27 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de lei específica, autorizativa da subvenção;



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n - Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010



III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2020.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 28 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 29 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 30 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010



Seção II
Do Controle Interno

Art. 31 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 32 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 33 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 34 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010



§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 36 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 37 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 38 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2019 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 39 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2020 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010



Art. 40 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 41 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 42 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 43 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 44 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 45 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



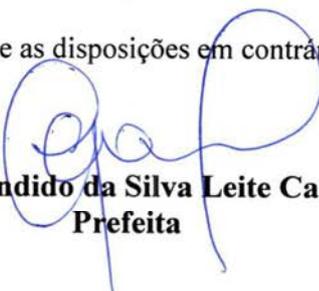
Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010



Art. 46 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 47 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.


Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
Prefeita



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

8ª EDIÇÃO
21 DE AGOSTO DE 2019
(EXTRA)(2ª EDIÇÃO)



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA – PB

ANO XLIV 21 DE AGOSTO DE 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 03 a 05.

Expediente:

Diretor: Romário César da Costa Freitas;

Redação, pesquisa e entrevistas: Roosevelt de Aguiar Albuquerque;

Supervisão Editorial: Gleciano Laurentino da Silva;

Digitação e impressão: José Roberto da Costa;

Revisão gráfica: Roosevelt de Aguiar Albuquerque e José Roberto da Costa;

Revisão Geral: Romário César da Costa Freitas e Álvaro Mirapalheta Neto.

End.: Prédio da Secretaria de Administração-
Rua Governador Pedro Moreno Gondim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete da Prefeita
CNPJ 09.070.400/0001-48

Lei n.º. 301/2019

Borborema, 13 de junho de 2019.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Borborema para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- ❖ As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- ❖ A organização e estrutura do Orçamento;
- ❖ Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, incluindo as despesas de capital;
- ❖ As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- ❖ Equilíbrio entre receitas e despesas;
- ❖ Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- ❖ As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- ❖ Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- ❖ A promoção do equilíbrio fiscal.
- ❖ As disposições Finais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2020:

- ❖ Demonstrativo I – Metas Anuais.



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

- ❖ **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- ❖ **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- ❖ **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- ❖ **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- ❖ **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- ❖ **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- ❖ **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- ❖ **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- ❖ **Demonstrativo X** – Metas e Prioridades para o exercício de 2020.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

V – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

1. Preservação do meio-ambiente;
2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
3. Saneamento Básico
4. Aprimorar a infraestrutura municipal.
5. Apoio ao setor agrícola do município.
6. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
7. Atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais
8. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
9. Inclusão Produtiva

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (0xx83) 3360-1010





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2020, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2019.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir a correta avaliação dos resultados.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 16 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2020 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única

Art. 18 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

§ 3º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 19 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL SECÇÃO ÚNICA

Art. 20 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC N.º. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 22 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

Art. 23 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2020, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 - Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 26 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 27 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de lei específica, autorizativa da subvenção;



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n - Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2020.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 28 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 29 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 30 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 31 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDACÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 32 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC n.º 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 33 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados por órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 34 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (0xx83) 3360-1010





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 36 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 37 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 38 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2019 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 39 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2020 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 41 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 42 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 43 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 44 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 45 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n - Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

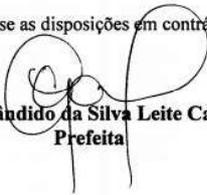
JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

Art. 46 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 47 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.


Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
Prefeita



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

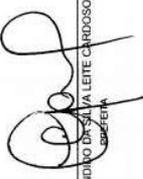
BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor		% (RCL) p/ PIB	% RCL (RCL)	Valor		% (RCL) p/ PIB	% RCL (RCL)	Valor		% (RCL) p/ PIB	% RCL (RCL)
	Corrente	Constante		Corrente	Constante		Corrente	Constante		Corrente	Constante	
Receita Total	18.330.000,00	17.625.000,00	0,023	1,149	19.335.000,00	17.876.294,38	0,023	1,177	19.335.000,00	17.876.294,38	0,023	1,116
Receitas Primárias (I)	18.324.452,00	17.619.665,38	0,023	1,149	19.329.060,00	17.870.802,51	0,023	1,177	19.329.060,00	17.870.802,51	0,023	1,116
Despesa Total	18.330.000,00	17.625.000,00	0,023	1,149	19.335.000,00	17.876.294,38	0,023	1,177	19.335.000,00	17.876.294,38	0,023	1,116
Despesas Primárias (II)	17.950.877,00	17.260.458,65	0,023	1,125	18.935.141,00	17.506.602,26	0,022	1,153	18.935.141,00	17.506.602,26	0,022	1,093
Resultado Primário (III) = (I - II)	373.575,00	359.206,73	0,000	0,023	393.919,00	364.200,26	0,000	0,024	393.919,00	364.200,26	0,000	0,023
Resultado Nominal	367.834,00	353.782,69	0,000	0,023	388.058,00	358.781,43	0,000	0,024	388.058,00	358.781,43	0,000	0,022
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-303.211,00	-291.549,04	0,000	0,000	-319.795,00	-295.668,45	0,000	0,000	-319.795,00	-295.668,45	0,000	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
	Percentual de Crescimento %	2,70	2,90
Projeção do PIB do Estado	79.053.000.000,00	85.903.000.000,00	0,00
Receita Corrente Líquida	15.955.000,00	16.424.840,00	17.325.638,00
Deflação p/ Valor Constante	1,04	1,08	1,12
Inflação Média %	4,00	4,00	4,00


GILENE CANDINO DANTAS VALENTE CARDOSO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2020

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITA CORRENTE	12.980.803,17	14.436.343,21	11,38	15.955.000,00	10,52	16.424.840,00	2,94	17.325.638,00	5,48	17.325.638,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	167.970,41	253.408,49	50,86	332.200,00	31,09	280.337,00	15,61	298.029,00	6,31	298.029,00	0,00
Receta Patrimonial	53.577,85	27.849,19	48,02	4.500,00	83,84	5.548,00	23,29	5.940,00	7,07	5.940,00	0,00
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	12.710.312,76	14.083.621,07	10,65	15.532.800,00	10,45	16.081.911,00	3,54	16.961.505,00	5,47	16.961.505,00	0,00
Outras Receitas Correntes	28.942,15	91.464,46	16,03	85.500,00	6,52	57.044,00	33,28	60.164,00	5,47	60.164,00	0,00
RECEITA CAPITAL	372.050,00	481.090,00	29,31	1.890.000,00	92,86	1.905.160,00	0,80	2.009.362,00	5,47	2.009.362,00	0,00
Alienação de Bens	24.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	347.650,00	481.090,00	38,39	1.890.000,00	92,86	1.905.160,00	0,80	2.009.362,00	5,47	2.009.362,00	0,00
TOTAL	13.352.853,17	14.917.433,21	11,88	17.845.000,00	19,63	18.330.000,00	2,72	19.335.000,00	5,48	19.335.000,00	0,00

DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
DESPESA CORRENTE	13.036.630,92	13.787.188,42	5,76	14.895.500,00	7,97	14.713.154,00	-1,16	15.518.048,00	5,47	15.518.048,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.511.849,33	9.700.849,73	1,96	9.224.500,00	-4,91	9.216.735,00	-0,08	9.721.005,00	5,47	9.721.005,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.524.681,59	4.085.139,91	15,90	5.659.000,00	38,53	5.495.230,00	-3,07	5.795.242,00	5,47	5.795.242,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	1.198,78	0,00	2.000,00	66,84	11.189,00	69,45	11.801,00	5,47	11.801,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL	433.700,41	717.329,71	65,40	2.959.500,00	92,57	3.616.846,00	22,21	3.816.952,00	5,93	3.816.952,00	0,00
Investimentos	155.497,03	485.911,90	12,49	2.866.500,00	85,28	3.226.097,00	20,09	3.402.383,00	5,48	3.402.383,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	21.940,00	46,27	23.140,00	5,47	23.140,00	0,00
Amortização da Dívida	278.203,38	231.417,81	-16,82	218.000,00	-8,60	303.211,00	39,09	319.795,00	5,47	319.795,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	65.598,00	64,00	71.634,00	9,20	71.634,00	0,00
TOTAL	13.470.331,33	14.504.518,13	7,68	17.845.000,00	20,08	18.330.000,00	2,72	19.335.000,00	5,48	19.335.000,00	0,00

GILENE CANDINO DA SILVA LEITE CARROSSO

PREFEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

BORBOREMA - PARAIBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	16.720.000,00	0,00	14.917.433,21	0,00	-1.802.566,79	-10,78
Receita Primárias (I)	16.716.800,00	0,00	14.889.584,02	0,00	-1.827.215,98	-10,93
Despesa Total	16.720.000,00	0,00	14.504.518,13	0,00	-2.215.481,87	-13,25
Despesas Primárias (II)	16.374.400,00	0,00	14.271.901,54	0,00	-2.102.498,46	-12,84
Resultado Primário (III) = (I - II)	342.400,00	0,00	617.682,48	0,00	275.282,48	80,40
Resultado Nominal	33.600,00	0,00	274.735,00	0,00	241.135,00	717,66
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-28.568,34	0,00	0,00	0,00	28.568,34	-100,00

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00


GILENE CANDIDA DA SILVA LEITE CARDOSO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

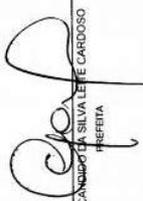
BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	14.962.569	16.720.000	10,51	17.845.000	7,85	18.330.000	-1,68	19.335.000	2,65	19.335.000	5,20	
Receita Primárias (I)	51.533	3.200	510,41	17.840.500	28,89	18.324.452	99,97	19.329.060	2,64	19.329.060	5,20	
Despesa Total	14.962.569	16.720.000	10,51	17.845.000	6,30	18.330.000	0,00	19.335.000	2,65	19.335.000	5,20	
Despesas Primárias (II)	14.717.470	16.413.400	10,33	17.565.000	6,80	17.950.877	-2,26	18.935.141	2,15	18.935.141	5,20	
Resultado Primário (III) = (I - II)	303.400	303.400	0,00	275.500	42,81	373.575	-92,56	393.919	26,25	393.919	5,16	
Resultado Nominal	234.899	296.400	20,75	278.000	44,39	367.934	-91,73	388.058	24,44	388.058	5,19	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	-218.000	0,00	-303.211	100,00	-319.795	28,10	-319.795	5,19	

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	14.962.569	16.720.000	10,51	17.845.000	6,30	17.625.000	-1,25	17.876.294	1,41	17.188.745	-4,00	
Receita Primárias (I)	14.911.036	16.716.800	10,80	17.840.500	6,30	17.619.665	-1,25	17.870.803	1,41	17.183.464	-4,00	
Despesa Total	14.962.569	16.720.000	10,51	17.845.000	6,30	17.625.000	-1,25	17.876.294	1,41	17.188.745	-4,00	
Despesas Primárias (II)	14.717.470	16.413.400	10,33	17.610.000	6,80	17.280.459	-2,03	17.506.602	1,41	16.833.271	-4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	303.400	183.566	-56,74	230.500	16,02	359.207	35,83	364.200	1,37	350.193	-4,00	
Resultado Nominal	234.899	296.400	20,75	233.000	-27,21	353.783	34,14	358.781	1,39	344.982	-4,00	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-218.000	-218.000	0,00	-218.000	0,00	-291.549	25,23	-295.668	1,39	-284.297	-4,00	


GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

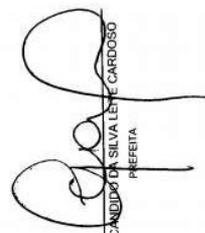
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2020

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2018	2019	2020	2022
2017	0,00	0,00	4,00	4,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE				
	2017	2018	2019	2021
2016	0,000	0,000	1,040	1,125


GILENE CANDIDO DA SILVA LEME CARDOSO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

BORBOREMA - PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio Líquido	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio Líquido	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	


GILENE CANHÃES DA SILVA LEITE CARDOSO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	24.400,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	24.400,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	717.329,71	433.700,41	1.294.494,65
DESPESAS DE CAPITAL	717.329,71	433.700,41	1.294.494,65
Investimentos	485.911,90	155.497,03	1.019.379,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	231.417,81	278.203,38	275.115,55
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
	(g) = ((Ia-Id)+IIIh)	(h) = ((Ib-Ile)+IIIi)	(i) = (Ic-If)
VALOR (III)	-2.421.124,77	-1.703.795,06	-1.294.494,65


GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
2016			
2017			
2018			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
2016			
2017			
2018			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00


GILENE CANDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PLANO FINANCEIRO 2020

	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Recetas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receta de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receta Patrimonial			
Recetas de Serviços			
Outras Recetas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Recetas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	2016	2017	2018
Recursos para Formação de Reserva			


GILENE CANDIDA DA SILVA LEITE CARDOSO
PREFEITA



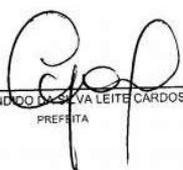
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2020

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00


GILENE CÂNDIDO MASSIVA LEITE CARDOSO
PREFEITA



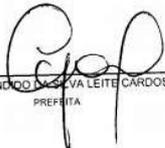
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2020

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00


GILENE CANDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

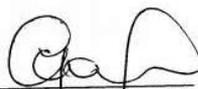
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA 09070400000148 GOV. PEDRO MORENO GONDIM, SN CENTRO BORBOREMA-PB CEP:58394-000 FONE: (83) 3360-1010 LDO 2020 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
---	---

11/04/2019 11:29

Página 1 de 1

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2020	2021	2022	
			Nada a Declarar			



GILENE CANDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA 09070400000148 GOV. PEDRO MORENO GONDIM, SN CENTRO BORBOREMA-PB CEP:58394-000 FONE: (83) 3360-1010 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2020
---	---

11/04/2019 11:29

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo B (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	Nada a Declarar
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	


GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA 0907040000148 GOV. PEDRO MORENO GONDIM, SN CENTRO BORBOREMA-PB CEP:58394-000 FONE: (83) 3360-1010 LDO 2020 - Metas e Prioridades
---	--

11/04/2019 11:30 Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CÂMARA MUNICIPAL DA BORBOREMA		
1001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA PODER LEGISLATIVO	13.000
1002	REFORMAR E AMPLIAR PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO	20.000
GABINETE DO PREFEITO		
1003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTO P/ GABINETE DO PREFEITO	20.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1004	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/SEC DE ADMINISTRAÇÃO	10.000
1005	CONST/AMPLIAR E MELHORAR O PRÉDIO DA PREFEITURA/GARAGEM/OUTR	25.000
1006	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ADMINISTRATIVO	5.000
1007	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL	7.000
SECRETARIA DE FINANÇAS		
1008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	5.000
SECRETARIA DE AGRICULTURA		
1009	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BARRAGENS, AÇUDES, POÇOS E CAIXAS	50.000
1010	REVITALIZAÇÃO E DRENAGEM DOS AÇUDES E RIOS DESTE MUNICÍPIO	81.500
1011	ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICÍPIO	65.000
1012	CONSTRUIR O MERCADO DO AGRICULTOR	51.000
1013	REFORMAR E AMPLIAR O MERCADO PÚBLICO	51.500
1014	AQUISIÇÃO DE TRATOR, MAQ. E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	70.000
1015	CONSTRUIR O MATADOURO PÚBLICO	51.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1016	ADQUIRIR TRANSPORTE ESCOLAR	85.000
1017	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR UNIDADES DE EDUC BÁSICA	237.500
1018	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ EDUCAÇÃO BÁSICA	95.000
1019	CONSTRUIR E AMPLIAR CRECHES	118.000
1020	ADQUIRIR EQUIPAMENTO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	20.000
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
1021	CONSTRUIR, AMPLIAR E RESTAURAR UNIDADES ESPORTIVAS	59.500
1022	REFORMAR/AMPLIAR O ESTÁDIO MUNICIPAL	57.500
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA		
1023	CONSTRUIR MUSEU E BIBLIOTECA PÚBLICA	15.000
1024	CONSTRUÇÃO DE CENTRO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO	34.500



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**
0907040000148
GOV. PEDRO MORENO GONDIM, SN CENTRO BORBOREMA-PB CEP:58394-000
FONE: (83) 3360-1010
LDO 2020 - Metas e Prioridades

11/04/2019 11:30 Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		
1025	CONSTRUIR/REFORMAR LAVANDERIAS PUBLICAS	10.000
1026	CONSTRUIR ACESSO PARA DEFICIENTES EM PREDIOS PUBLICOS	10.000
1027	IMPLANTAR ASFALTO NAS PRINCIPAIS RUAS DA CIDADE	59.000
1028	CONSTRUIR E RECUPERAR CALÇAMENTO, MEIO FIO E URBANIZAR	225.000
1029	CONSTRUIR/REFORMAR CALÇADÃO, PRAÇAS E CANTEIROS	30.000
1030	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTO P/SEC INFRA ESTRUTURA E MEIO	12.000
1031	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	15.000
1032	REFORMAR O CEMITERIO PUBLICO	25.000
1033	CONSTRUIR E MELHORAR UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS	35.000
1034	CONSTRUIR E MELHORAR UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS	35.000
1035	CONSTRUIR E RESTAURAR ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAIS	34.000
1036	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	85.000
1037	EXTENSÃO/MELHORAMENTO/ RECUPERAÇÃO DE REDE ELETRICA URBANA E RURAL	25.000
1038	CONSTRUIR ABRIGO DE PASSAGEIROS	5.000
1039	CONSTRUIR E RECUPERAR ESTRADAS, BUEIROS E PASSAGENS MOLHADA	53.000
FUNDO MUN DE SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE		
1040	CONSTRUIR/EQUIPAR POLOS DA ACADEMIA DA SAUDE	70.000
1041	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	368.000
1042	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	39.000
1043	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE - CONVENIO	133.500
1045	CONSTRUIR UMA MATERNIDADE E HOSPITAL	30.000
1046	CONSTRUIR UM CENTRO DE FISIOTERAPIA	30.000
1047	ADQUIRIR AMBULÂNCIA, VEICULO E EQUIPAR UNIDADES DE SAÚDE/FM	70.000
FUNDO MUN ASSIS SOCIAL - SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
1048	CONSTRUIR UM CLUBE PARA TERCEIRA IDADE	10.000
1049	ADQUIRIR EQUIPAMENTO PARA O CLUBE DA TERCEIRA IDADE	5.000
1050	CONSTRUIR E EQUIPAR PRÉDIO PARA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE	8.000
1051	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTO PARA SEC ASSIST SOCIAL	10.000
1052	AMPLIAR CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO	5.000
		2.677.500



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIV 21 de AGOSTO de 2019.

MUNICÍPIO DE BORBOREMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		RS 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	595.600,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00	
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	605.600,00	
TOTAL	635.600,00	TOTAL	635.600,00	

GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
Prefeita

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	18.330.000,00	17.625.000,00	0,023	1,149	19.335.000,00	17.876.294,38	0,023	1,177	19.335.000,00	17.876.294,38	0,023	1,116
Receitas Primárias (I)	18.324.452,00	17.619.665,38	0,023	1,149	19.329.060,00	17.870.802,51	0,023	1,177	19.329.060,00	17.870.802,51	0,023	1,116
Despesa Total	18.330.000,00	17.625.000,00	0,023	1,149	19.335.000,00	17.876.294,38	0,023	1,177	19.335.000,00	17.876.294,38	0,023	1,116
Despesas Primárias (II)	17.950.877,00	17.260.458,65	0,023	1,125	18.935.141,00	17.506.602,26	0,022	1,153	18.935.141,00	17.506.602,26	0,022	1,093
Resultado Primário (III) = (I - II)	373.575,00	359.206,73	0,000	0,023	393.919,00	364.200,26	0,000	0,024	393.919,00	364.200,26	0,000	0,023
Resultado Nominal	367.934,00	353.782,69	0,000	0,023	388.058,00	358.781,43	0,000	0,024	388.058,00	358.781,43	0,000	0,022
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-303.211,00	-291.549,04	0,000	0,000	-319.795,00	-295.668,45	0,000	0,000	-319.795,00	-295.668,45	0,000	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	0,00
Projeção do PIB do Estado	79.053.000.000,00	85.903.000.000,00	0,00
Receita Corrente Líquida	15.955.000,00	16.424.840,00	17.325.638,00
Deflação p/ Valor Constante	1,04	1,08	1,12
Inflação Média %	4,00	4,00	4,00

GILENE CANDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
PREFEITA

BORBOREMA - PARAIBA**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****METAS ANUAIS****2020****TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA****RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITA CORRENTE	12.960.803,17	14.436.343,21	11,38	15.955.000,00	10,52	16.424.840,00	2,94	17.325.638,00	5,48	17.325.638,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	167.970,41	253.408,49	50,86	332.200,00	31,09	280.337,00	15,61	298.029,00	6,31	298.029,00	0,00
Receita Patrimonial	53.577,85	27.849,19	48,02	4.500,00	83,84	5.548,00	23,29	5.940,00	7,07	5.940,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	12.710.312,76	14.063.621,07	10,65	15.532.800,00	10,45	16.081.911,00	3,54	16.961.505,00	5,47	16.961.505,00	0,00
Outras Receitas Correntes	28.942,15	91.464,46	16,03	85.500,00	-6,52	57.044,00	33,28	60.164,00	5,47	60.164,00	0,00
RECEITA CAPITAL	372.050,00	481.090,00	29,31	1.890.000,00	92,86	1.905.160,00	0,80	2.009.362,00	5,47	2.009.362,00	0,00
Alienação de Bens	24.400,00	0,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	347.650,00	481.090,00	38,38	1.890.000,00	92,86	1.905.160,00	0,80	2.009.362,00	5,47	2.009.362,00	0,00
TOTAL	13.332.853,17	14.917.433,21	11,88	17.845.000,00	19,63	18.330.000,00	2,72	19.335.000,00	5,48	19.335.000,00	0,00

DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
DESPESA CORENTE	13.036.630,92	13.787.188,42	5,76	14.885.500,00	7,97	14.713.154,00	-1,16	15.518.048,00	5,47	15.518.048,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.511.949,33	9.700.849,73	1,99	9.224.500,00	-4,91	9.216.735,00	-0,08	9.721.005,00	5,47	9.721.005,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.524.681,59	4.085.139,91	15,90	5.659.000,00	38,53	5.485.230,00	-3,07	5.785.242,00	5,47	5.785.242,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	1.198,78	0,00	2.000,00	66,84	11.189,00	459,45	11.801,00	5,47	11.801,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL	433.700,41	717.329,71	65,40	2.959.500,00	312,57	3.616.846,00	22,21	3.816.952,00	5,53	3.816.952,00	0,00
Investimentos	155.497,03	485.911,90	212,49	2.686.500,00	452,88	3.226.097,00	20,09	3.402.383,00	5,46	3.402.383,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	21.940,00	46,27	23.140,00	5,47	23.140,00	0,00
Amortização da Dívida	278.203,38	231.417,81	-16,82	218.000,00	-5,80	303.211,00	39,09	319.795,00	5,47	319.795,00	0,00
Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	65.598,00	64,00	71.634,00	9,20	71.634,00	0,00
TOTAL	13.470.331,33	14.504.518,13	7,68	17.845.000,00	23,03	18.330.000,00	2,72	19.335.000,00	5,48	19.335.000,00	0,00

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	16.720.000,00	0,00	14.917.433,21	0,00	-1.802.566,79	-10,78
Receita Primárias (I)	16.716.800,00	0,00	14.889.584,02	0,00	-1.827.215,98	-10,93
Despesa Total	16.720.000,00	0,00	14.504.518,13	0,00	-2.215.481,87	-13,25
Despesas Primárias (II)	16.374.400,00	0,00	14.271.901,54	0,00	-2.102.498,46	-12,84
Resultado Primário (III) = (I - II)	342.400,00	0,00	617.682,48	0,00	275.282,48	80,40
Resultado Nominal	33.600,00	0,00	274.735,00	0,00	241.135,00	717,66
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-28.568,34	0,00	0,00	0,00	28.568,34	-100,00

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00

BORBOREMA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	14.962.569	16.720.000	10,51	17.845.000	7,85	18.330.000	-1,68	19.335.000	2,65	19.335.000	5,20
Receita Primárias (I)	51.533	3.200	510,41	17.840.500	28,89	18.324.452	99,97	19.329.060	2,64	19.329.060	5,20
Despesa Total	14.962.569	16.720.000	10,51	17.845.000	6,30	18.330.000	0,00	19.335.000	2,65	19.335.000	5,20
Despesas Primárias (II)	14.717.470	16.413.400	10,33	17.565.000	6,80	17.950.877	-0,26	18.935.141	2,15	18.935.141	5,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	303.400	303.400	0,00	275.500	42,81	373.575	-92,56	393.919	26,25	393.919	5,16
Resultado Nominal	234.899	296.400	20,75	278.000	44,39	367.934	-91,73	388.058	24,44	388.058	5,19
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	-218.000	0,00	-303.211	100,00	-319.795	28,10	-319.795	5,19

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	14.962.569	16.720.000	10,51	17.845.000	6,30	17.625.000	-1,25	17.876.294	1,41	17.188.745	-4,00
Receita Primárias (I)	14.911.036	16.716.800	10,80	17.840.500	6,30	17.619.665	-1,25	17.870.803	1,41	17.183.464	-4,00
Despesa Total	14.962.569	16.720.000	10,51	17.845.000	6,30	17.625.000	-1,25	17.876.294	1,41	17.188.745	-4,00
Despesas Primárias (II)	14.717.470	16.413.400	10,33	17.610.000	6,80	17.260.459	-2,03	17.506.602	1,41	16.833.271	-4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	303.400	193.566	-56,74	230.500	16,02	359.207	35,83	364.200	1,37	350.193	-4,00
Resultado Nominal	234.899	296.400	20,75	233.000	-27,21	353.783	34,14	358.781	1,39	344.982	-4,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-218.000	-218.000	0,00	-218.000	0,00	-291.549	25,23	-295.668	1,39	-284.297	-4,00

GILENE CANDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
PREFEITA

BORBOREMA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2020

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
0,00	0,00	0,00	4,00	4,00	4,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,040	1,082	1,125

GILENE CANDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
PREFEITA

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	24.400,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	24.400,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	717.329,71	433.700,41	1.294.494,65
DESPESAS DE CAPITAL	717.329,71	433.700,41	1.294.494,65
Investimentos	485.911,90	155.497,03	1.019.379,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	231.417,81	278.203,38	275.115,55
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2017 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2016 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	-2.421.124,77	-1.703.795,06	-1.294.494,65

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PLANO FINANCEIRO 2020

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2020

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

09070400000148
GOV. PEDRO MORENO GONDIM,, SN CENTRO BORBOREMA-PB CEP:58394-000
FONE: (83) 3360-1010

LDO 2020 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

11/04/2019 11:29

Página 1 de 1

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2020	2021	2022	
			Nada a Declarar			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

09070400000148

GOV. PEDRO MORENO GONDIM,, SN CENTRO BORBOREMA-PB CEP:58394-000

FONE: (83) 3360-1010

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2020

11/04/2019 11:29

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

GILENE CANDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

09070400000148

GOV. PEDRO MORENO GONDIM,, SN CENTRO BORBOREMA-PB CEP:58394-000

FONE: (83) 3360-1010

LDO 2020 - Metas e Prioridades

11/04/2019 11:30

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CÂMARA MUNICIPAL DA BORBOREMA		
1001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA PODER LEGISLATIVO	13.000
1002	REFORMAR E AMPLIAR PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO	20.000
GABINETE DO PREFEITO		
1003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTO P/ GABINETE DO PREFEITO	20.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1004	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/SEC DE ADMINISTRAÇÃO	10.000
1005	CONST/AMPLIAR E MELHORAR O PRÉDIO DA PREFEITURA/GARAGEM/OUTR	25.000
1006	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ADMINISTRATIVO	5.000
1007	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL	7.000
SECRETARIA DE FINANÇAS		
1008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	5.000
SECRETARIA DE AGRICULTURA		
1009	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BARRAGENS, AÇUDES, POÇOS E CAIXAS	50.000
1010	REVITALIZAÇÃO E DRENAGEM DOS AÇUDES E RIOS DESTE MUNICIPIO	81.500
1011	ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO.	65.000
1012	CONSTRUIR O MERCADO DO AGRICULTOR	51.000
1013	REFORMAR E AMPLIAR O MERCADO PUBLICO	51.500
1014	AQUISIÇÃO DE TRATOR, MAQ. E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	70.000
1015	CONSTRUIR O MATADOURO PUBLICO	51.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1016	ADQUIRIR TRANSPORTE ESCOLAR	85.000
1017	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR UNIDADES DE EDUC BASICA	237.500
1018	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ EDUCAÇÃO BASICA	95.000
1019	CONSTRUIR E AMPLIAR CRECHES	118.000
1020	ADQUIRIR EQUIPAMENTO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	20.000
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
1021	CONSTRUIR, AMPLIAR E RESTAURAR UNIDADES ESPORTIVAS	59.500
1022	REFORMAR/AMPLIAR O ESTADIO MUNICIPAL	57.500
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA		
1023	CONSTRUIR MUSEU E BIBLIOTECA PUBLICA	15.000
1024	CONSTRUÇÃO DE CENTRO TURISTICO NO MUNICIPIO	34.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

09070400000148

GOV. PEDRO MORENO GONDIM,, SN CENTRO BORBOREMA-PB CEP:58394-000

FONE: (83) 3360-1010

LDO 2020 - Metas e Prioridades

11/04/2019 11:30

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		
1025	CONSTRUIR/REFORMAR LAVANDERIAS PUBLICAS	10.000
1026	CONSTRUIR ACESSO PARA DEFICIENTES EM PREDIOS PUBLICOS	10.000
1027	IMPLANTAR ASFALTO NAS PRINCIPAIS RUAS DA CIDADE	59.000
1028	CONSTRUIR E RECUPERAR CALÇAMENTO, MEIO FIO E URBANIZAR	225.000
1029	CONSTRUIR/REFORMAR CALÇADÃO, PRAÇAS E CANTEIROS	30.000
1030	ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTO P/SEC INFRA ESTRUTURA E MEIO	12.000
1031	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	15.000
1032	REFORMAR O CEMITERIO PUBLICO	25.000
1033	CONSTRUIR E MELHORAR UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS	35.000
1034	CONSTRUIR E MELHORAR UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS	35.000
1035	CONSTRUIR E RESTAURAR ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAIS	34.000
1036	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	85.000
1037	EXTENSÃO/MELHORAMENTO/ RECUPERAÇÃO DE REDE ELETRICA URBANA E RURAL	25.000
1038	CONSTRUIR ABRIGO DE PASSAGEIROS	5.000
1039	CONSTRUIR E RECUPERAR ESTRADAS, BUEIROS E PASSAGENS MOLHADA	53.000
FUNDO MUN DE SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE		
1040	CONSTRUIR/EQUIPAR POLOS DA ACADEMIA DA SAUDE	70.000
1041	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	368.000
1042	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAÚDE	33.000
1043	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE - CONVENIO	133.500
1045	CONSTRUIR UMA MATERNIDADE E HOSPITAL	30.000
1046	CONSTRUIR UM CENTRO DE FISIOTERAPIA	30.000
1047	ADQUIRIR AMBULÂNCIA, VEICULO E EQUIPAR UNIDADES DE SAÚDE/FM	70.000
FUNDO MUN ASSIS SOCIAL - SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
1048	CONSTRUIR UM CLUBE PARA TERCEIRA IDADE	10.000
1049	ADQUIRIR EQUIPAMENTO PARA O CLUBE DA TERCEIRA IDADE	5.000
1050	CONSTRUIR E EQUIPAR PRÉDIO PARA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE	8.000
1051	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTO PARA SEC ASSIST SOCIAL	10.000
1052	AMPLIAR CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO	5.000
		2.677.500

MUNICÍPIO DE BORBOREMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	595.600,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	605.600,00
TOTAL	635.600,00	TOTAL	635.600,00

GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
Prefeita